Lei nº. 204/2008.
De 10 de dezembro de 2008.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder doação de gêneros alimentícios durante o período da páscoa, dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixe e arroz durante o período da páscoa ou semana santa.

§ 1° - O benefício de que trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do município de Cumbe/SE, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os quantitativos dos gêneros alimentícios a serem doados, assim como a conveniência da doação, serão definidos pela Administração à época da concessão do benefício.

Art. 2°. Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e deverá ser aplicado sempre em harmonia com o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de dezembro de 2008.

Nilton Santana Dantas
Prefeito Municipal